



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00022/2020-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E DENTAL R. F. COM. DE PROD.
ODONT. LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária de Saúde Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, 172 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTAL R. F. COM. DE PROD. ODONT. LTDA - RUA EPITÁCIO PESSOA, 188 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.122.616/0001-59, neste ato representado por Maria Nazaret Pimenta Vanderlei, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 188, Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 020.850.534-24, Carteira de Identidade nº 275686 2ª SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 005/2015, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UBS I e II, ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO, EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.068,90 (TRINTA E TRÊS MIL SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acido Gel 37% pacotes com 3 seringas	ALLPLAN	UND	80	4,00	320,00
4	Agulha descartável gengival curta 30 gm cax. com 100und. B.D	PROCARE	CX	20	40,00	800,00
6	Amalgama em cápsulas duas porção pote com 50 unid.	SDI	PT	5	114,00	570,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Anestésico Mepivacaina sem vaso	LDA	CX	10	147,00	1.470,00
11	Anestésico tópico 12g benzotop	DFL	UND	20	9,50	190,00
14	Cabo para bisturi nº.3 Unid.	COOPERFLEX	UND	5	8,50	42,50
15	Cabo para bisturi nº.5 Unid.	COOPERFLEX	UND	5	8,90	44,50
18	Cimento provisório pó e líquido	ALLPLAN	CX	10	15,00	150,00
22	Espátula de manipulação 24f	COOPERFLEX	UND	10	9,80	98,00
23	Espátula de resina	COOPERFLEX	UND	16	9,80	156,80
24	Espátula nº.7 Unid.	COOPERFLEX	UND	16	7,50	120,00
27	Fio de sutura Nylon 4-0 agulhado cax. com 24 Unid.	PROCARE	CX	4	43,00	172,00
28	Fio de sutura Seda 3-0 agulhado cax. com 24 Unid.	PROCARE	CX	60	40,00	2.400,00
30	Fita matriz 5 mm	ASFER	UND	9	1,90	17,10
31	Fita matriz 7 mm	ASFER	UND	9	1,90	17,10
34	Flúor tópico gel 200 ml	ALLPLAN	UND	20	5,20	104,00
35	Fórceps adulto nº.1 Unid.	PRODONTO	UND	3	92,50	277,50
36	Fórceps adulto nº.150 Unid.	PRODONTO	UND	3	92,50	277,50
37	Fórceps adulto nº.151 Unid.	PRODONTO	UND	3	92,50	277,50
38	Fórceps adulto nº.16 Unid.	PRODONTO	UND	6	92,50	555,00
39	Fórceps adulto nº.17 Unid.	PRODONTO	UND	3	92,50	277,50
42	Fórceps adulto nº.65 Unid.	PRODONTO	UND	3	99,00	297,00
45	Jogo de alavanca apical adulto com três peças	COOPERFLEX	UND	4	90,00	360,00
47	Kit Resina Z250	3M	UND	12	389,00	4.668,00
48	Kit Resina Z350	3M	UND	12	620,00	7.440,00
52	Micro motor Unid.	DENSCLER	UND	2	580,00	1.160,00
55	Papel carbono para articulação envelope com 12 folhas	ALLPLAN	PCT	20	2,35	47,00
56	Paramono	ALLPLAN	UND	2	8,20	16,40
57	Pasta profilática 90g	ALLPLAN	UND	20	5,40	108,00
61	Porta agulha mayo hega 14cm Unid.	COOPERFLEX	UND	4	39,00	156,00
63	Porta amálgama debin Unid.	MAQUIRA	UND	3	14,60	43,80
64	Pote dapen	ASFER	UND	10	3,90	39,00
65	Selante de sulcos e fissuras Unid.	ALLPLAN	UND	16	16,50	264,00
66	Seringa carpule com refluxo Unid.	COOPERFLEX	UND	10	38,00	380,00
68	Taça de borracha Unid.	ASFER	UND	20	1,90	38,00
69	Tesoura curva Unid.	COOPERFLEX	UND	16	21,00	336,00
70	Tira de aço para acabamento em amálgama 6 mm com 12und.	PREVEN	PCT	20	7,50	150,00
71	Tira de poliéster envelope com 50und.	PREVEN	PCT	30	1,90	57,00
72	Tiras de lixa para polimento e acabamento dental com 150und.	PREVEN	PCT	20	8,90	178,00
75	Vaselina Solida	MAQUIRA	UND	9	15,80	142,20
76	Mepivacaina com Vaso	LDA	CX	60	147,00	8.820,00
77	Cureta Dentina	COOPERFLEX	UND	3	10,50	31,50
					Total:	33.068,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte 214. 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; Fonte 211. 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS; 3.3.90.30.00.02 MATERIAL MEDICO HOSP./ONDONT. E LABORATORIAL; Fonte 214.

Descrições de Fontes de Recursos:

211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do GOVERNO - FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

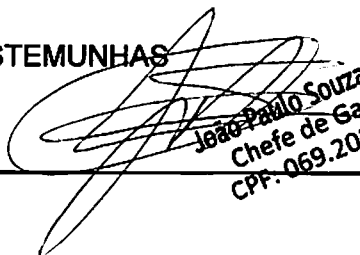
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

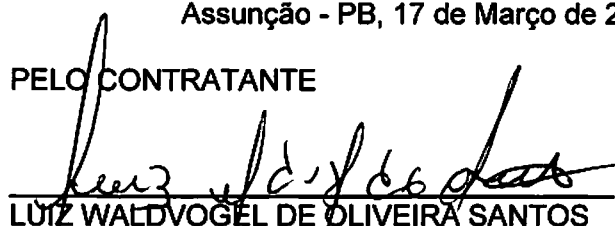
Assunção - PB, 17 de Março de 2020.

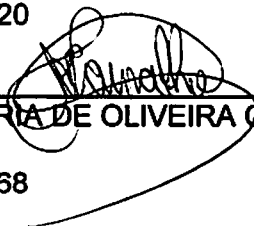
TESTEMUNHAS


João Paulo Souza Galdino
Chefe de Gabinete
CPF: 069.202.714-94



CPF: 042.467.754-10

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20


VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.844-68

PELO CONTRATADO


DENTAL R F. COM. DE PROD. ODONT. LTDA
MARIA NAZARET PIMENTA VANDERLEI
020.850.534-24